



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 09/2009

(Reunião 2009-03-19)

Pág. 1

Aos **DEZANOVE** de **MARÇO** de **DOIS MIL E NOVE**, nesta Cidade de Sines e Sala de Sessões do Edifício dos Paços do Concelho, teve lugar a **REUNIÃO PÚBLICA** da Câmara Municipal de Sines, estando presentes.-----

**PRESIDENTE:** - MANUEL COELHO CARVALHO, que presidiu aos trabalhos.

**VEREADORES:**-----

- ALBINO MANUEL ANDRÉ ROQUE
- CARMEM ISABEL AMADOR FRANCISCO
- NUNO JOSÉ GONÇALVES MASCARENHAS
- MARISA FILIPA SANTOS RODRIGUES SANTOS
- ANTÓNIO JOSÉ NOGUEIRA DE ALMEIDA

**Falta Justificada:** -----

- Sr. Vereador Carlos Alberto da Silva -----

**Ordem de Trabalhos:** -----

1.Divisão de Obras Municipais – Empreitada de “Arruamento de Santa Catarina”/Pedido de Prorrogação de Prazo -----

2.Associação recreativa de Dança Sineense – Pedido de Apoio -----

3.CEMETRA – Valor da Quota Mensal para o Ano de 2009 -----

4.Arquivo Municipal – Proposta de Regulamento do Arquivo Municipal -----

5.Notariado Privativo – Transmissão das Benfeitorias do lote nº 2 da Rua 1 do Bairro Amilcar Cabral -----

6.Romão Vaz, S.A – Exercício do Direito de Preferência dos Prédios sitos na Urbanização Quinta do Meio, Lotes nºs 2, 5 e 6 -----

7. Sr.ª Ana Maria Marques Coelho – Exercício do Direito de Preferência do Imóvel sito na Rua 9 de Abril, nº 20 -----

8.Gabinete Jurídico – Parecer sobre Afectação do Uso de Parcela do Domínio Público Municipal, em Porto Covo -----

9.Associação Pró Artes – Proposta de Protocolo entre o Município de Sines e a Associação Pró Artes -----

O Sr. Presidente da Câmara declarou aberta a reunião era 14:35 horas.-----



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 09/2009

Reunião (2009-03-19)

Pág. 2 de 6

## I – Período antes da Ordem do dia -----

- O Sr. Vereador António Nogueira informou a Câmara de que irá estar de férias de 21 a 28 de Março. -----

- A Sr.ª Vereadora Carmem Francisco informou a Câmara de que foi assinado há cerca de dois dias o Contrato de Execução com o InAlentejo que tem por objectivo o Sistema de Implementação Documental. Este programa insere-se no âmbito da candidatura ao Eixo V do InAlentejo, o Sistema de Apoio à Modernização Administrativa, e tem uma comparticipação de cerca de € 58.000,00. Mais informou que, decorrente do procedimento concursal para o efeito, a AIRC irá ser o fornecedor deste sistema que vai permitir a diminuição do tempo de ciclo e circulação interna de documentos nos processos; a uniformização da informação a disponibilizar e a solicitar; a eliminação da duplicação de registos de entrada; a focalização dos recursos em actividades de maior valor acrescentado; o alcance de uma considerável maturidade tecnológica da organização, pelo envolvimento de todas as áreas; a minimização do número de intervenções dos técnicos nas actividades de menor valor acrescentado. -----

Queremos, com este passo, melhorar a qualidade do serviço prestado aos cidadãos, cumprindo a nossa missão e dignificando o serviço público e o poder local. -----

- O Sr. Presidente informou que amanhã, dia 20 de Março, por ocasião da instalação do novo Tribunal em Sines irá cá estar o Sr. Secretário de Estado da Justiça. -----

- O Sr. Presidente informou que no dia 24 de Março será inaugurada as instalações do CENFIM, situadas no lote 100 da Zil II. Realçou a importância deste Centro de Formação Profissional nas áreas da metalurgia, soldadura, etc. Relewa o papel da Câmara na atracção deste Centro para Sines e na criação de condições para a sua instalação, por considerar que é uma mais valia muito importante para a formação profissional de jovens e trabalhadores de Sines. -----

## II – Ordem de Trabalhos. -----

### Ponto 1 - Divisão de Obras Municipais – Empreitada de “Arruamento de Santa Catarina”/Pedido de Prorrogação de Prazo -----

Na sequência de nova solicitação de prorrogação do prazo de execução dos trabalhos da empreitada acima mencionada por parte da Firma “Teodoro Gomes Alho, S.A”, foi elaborada informação pela Divisão de Obras Municipais sobre a viabilidade do pedido efectuado, sendo que é a fiscalização de parecer que deve ser aceite o pedido de prorrogação do prazo até ao dia 27.03.2009, atenta as justificações apresentadas pelo adjudicatário, que teve que ver essencialmente com as condições climatéricas que se fizeram sentir nos meses de Dezembro e Janeiro, o que levou a sucessivos adiamentos dos trabalhos agendados, e como tal não puderam ser executados. -----

**Deliberação: Ratificado, por unanimidade, o despacho exarado pelo Sr. Presidente em 6.03.2009, de aprovação da prorrogação do prazo. -----**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 09/2009

Reunião (2009-03-19)

Pág. 3 de 6

**Ponto 2 - Associação recreativa de Dança Sineense – Pedido de Apoio -----**

Apresentado pedido de comparticipação financeira por parte da Associação Recreativa de Dança Sineense (ent. nº 4431, de 10.03.2009), para apoio ao par Júnior de dançarinos, João Guerreiro e Cláudia Galhofa, apurados pela Associação Portuguesa de Professores de Dança de Salão Internacional (APPDSI), para representar Portugal no “The World Amateur Madalist Championship”, no mês de Abril, em Hong Kong. -----

Na sequência do pedido efectuado foi proposto pelo Sr. Presidente um apoio financeiro no valor de € 3.000,00 (três mil euros). -----

**Deliberação: Aprovada a proposta, por unanimidade. -----**

**Ponto 3 - CEMETRA – Valor da Quota Mensal para o Ano de 2009 -----**

Apresentado ofício pelo CEMETRA (ent. nº 4434, de 10.03.2009), a dar conhecimento do valor da quota mensal de € 5,00 (cinco euros), por trabalhador inscrito naquela entidade. -----

Na sequência do ofício referenciado, foi elaborada informação pelo Serviço Administrativo de Recursos Humanos a dar conhecimento que o valor da quota referente aos anos de 2005 a 2008 não foi actualizado, por falta de despacho superior, tendo até à presente data os serviços pago a quantia de € 4,31 por trabalhador. -----

**Deliberação: Aprovado, por unanimidade, o valor da quota para 2009; bem como consideram-se ratificados o valor da quota de € 5,00 de 2005 a 2008. -----**

**Ponto 4 - Arquivo Municipal – Proposta de Regulamento do Arquivo Municipal -----**

Apresentada proposta de Regulamento Interno do Arquivo Municipal. -----

**Deliberação: Aprovada, por unanimidade, a proposta de Regulamento Interno do Arquivo Municipal. Deve a mesma ser enviada para discussão pública. -----**

**Ponto 5 - Notariado Privativo – Transmissão das Benfeitorias do lote nº 2 da Rua 1 do Bairro Amílcar Cabral -----**

Na sequência do pedido de autorização para transmissão das benfeitorias efectuadas no lote nº 2 da Rua 1 do Bairro Amílcar Cabral, pelo Sr. Quintino Barros, foi elaborada informação no sentido de que nada obsta à alienação das benfeitorias que se encontram no mencionado local, devendo as mesmas serem transmitidas pelo valor da avaliação efectuada pelos serviços da CMS. -----

**Deliberação: Aprovada, por unanimidade, a transmissão das benfeitorias. -----**

**Ponto 6 - Romão Vaz, S.A – Exercício do Direito de Preferência dos Prédios sitos na Urbanização Quinta do Meio, Lotes nºs 2, 5 e 6 -----**

Apresentados requerimentos pela Firma “Romão Vaz, S.A.” (ents. nº 334/OB, nº 335/OB e nº 336/OB, de 2.03.2009), a solicitar certidão comprovativa da não pretensão por parte da CMS do exercício do direito de preferência dos lotes 2, 5 e 6 da Urbanização Quinta do Meio, em Sines. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 09/2009

Reunião (2009-03-19)

Pág. 4 de 6

**Deliberação: Ratificado, por unanimidade, o despacho da Sr.ª Vereadora Marisa Santos, emitido em 09.03.2009: “A CMS não pretende exercer o direito de preferência. À próxima R. de Câmara para ratificação”.** -----

**Ponto 7 - Sr.ª Ana Maria Marques Coelho – Exercício do Direito de Preferência do Imóvel sito na Rua 9 de Abril, nº 20** -----

Na sequência de requerimento apresentado pela requerente Ana Maria Marques Coelho (ent. nº 314/OB, de 26.02.2009), a solicitar a emissão de declaração da CMS da não pretensão do exercício do direito de preferência sobre a compra do imóvel sito na Rua 9 de Abril, nº 20, em Sines, foi elaborada informação pela DGU sobre o eventual interesse a nível arquitectónico deste imóvel para a CMS, tendo os serviços concluído que o mesmo não tinha qualquer interesse para a Câmara dadas as características do imóvel. -----

**Deliberação: A CMS delibera, por unanimidade, não pretender exercer o direito de preferência.** --

**Ponto 8 - Gabinete Jurídico – Parecer sobre Afecção do Uso de Parcela do Domínio Público Municipal, em Porto Covo** -----

Por se considerar parte interessada o Sr. Vereador Albino Roque não participou na discussão e aprovação do presente ponto. -----

Apresentado parecer com o seguinte teor: -----

*“Questionada sobre a possibilidade de edificação de “Pavilhão Multiusos”, destinado à prática de actividades desportivas, recreativas e sociais em parcela de terreno do domínio público municipal, localizada a poente do Parque de Campismo de Porto Covo (e melhor identificada no anexo I), que integrou a dominialidade por força do alvará 1/93, de 26 de Março, cumpre informar e expor o seguinte: ---*

*A parcela de terreno supra referenciada encontra-se abrangida quer pelas prescrições do alvará referido (na versão do alvará 2/07, de 24 de Abril), quer pelas prescrições do Plano de Urbanização de Porto Covo. -----*

*Nos termos do alvará, a parcela referida, designada de “Parcela D”, apresenta a área de 5 197 m2 e destina-se a “estação rodoviária”, o mesmo significa que a sua afecção a fim diverso, viola o referido alvará, devendo qualquer intervenção ser precedida da competente alteração. -----*

*Em sede de plano de Urbanização, a referida parcela encontra-se afecta a equipamentos e serviços que, nos termos do artigo 52º do Regulamento do plano, se traduz na afecção daquelas áreas a **equipamentos de ordem social, ensino, saúde, segurança, desportivo, administração, serviços e comércio**, devidamente assinalados na Planta de Zonamento, sendo certo que a referida planta, extrapolando o disposto no artigo 52º, afecta a parcela referida a equipamento rodoviário, podendo ler-se, na legenda correspondente, a sua afecção a terminal rodoviário. -----*

*Na verdade, da confrontação dos dois elementos, ambos constituintes do plano, resulta clara incongruência entre si uma vez que o terminal rodoviário não consta dos equipamentos previstos no, já referido, artigo 52º, não se verificando correspondência entre os elementos em confronto, isto é, se em sede de Regulamento a operação pretendida tem todo o acolhimento, integrando as previsões do artigo 52º, em sede de Planta de Zonamento a operação pretendida viola o Plano, encontrando-se vedada ao Município. -----*

*Ora, considerando que ambos os elementos têm valor jurídico equivalente, não se sobrepondo um ao outro, em matéria de vinculação, a solução do problema passará, forçosamente, pela correcção de tais incongruências, mediante a adopção do procedimento fixado no artigo 97º-A do DL 380/99, de 22 de Setembro, na redacção do DL 46/2009, de 20 de Fevereiro, nos termos do qual se admitem correcções materiais dos Instrumentos de Gestão Territorial para efeitos de correcções de Regulamento ou de Plantas, determinadas por incongruências entre si. -----*

*Na verdade, de forma a evitar que a parcela de terreno permaneça sem afecção de uso, ou que possa vir a ser afecta a um fim (o fim previsto no alvará) que de acordo com a informação urbanística disponível se revela actualmente desajustado, considera-se oportuna a adopção do procedimento de correcção, já referido, por se revelar o mecanismo jurídico mais adequado à eliminação da contradição detectada. -----*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 09/2009

Reunião (2009-03-19)

Pág. 5 de 6

*De notar que o procedimento proposto pode ser adoptado a todo o tempo, conforme resulta do nº 2 do referido artigo 97º-A. -----*

*Para o efeito a correcção deverá ser declarada pela entidade responsável pela elaboração do Plano (no caso concreto a Câmara Municipal de Sines), encontrando-se, à semelhança do Plano de Urbanização, sujeita a publicação na mesma série do Diário da República em que aquele foi publicado. -----*

*Para além da publicação, a declaração de rectificação deverá ser objecto de prévia comunicação à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional e remetida para depósito nos termos do artigo 150º do mesmo diploma. -----*

*Após publicação das correcções poderá a Câmara Municipal, para efeitos da aprovação da localização do equipamento identificado em assunto, ao abrigo do disposto no artigo 48º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei nº 60/07, de 4 de Setembro (nos termos do qual as condições da licença de operação de loteamento podem ser alteradas por iniciativa da câmara municipal desde que tal alteração se mostre necessária à execução de plano municipal de ordenamento do território) determinar a alteração à operação de loteamento em apreço, para execução do Plano de Urbanização. -----*

*Para efeitos do procedimento referido no parágrafo que antecede, a deliberação da câmara municipal que venha a determinar a alteração é devidamente fundamentada e implica a emissão de novo alvará e a publicação e submissão a registo deste, a expensas do município. ---*

*Aquela deliberação é, ainda, precedida da audiência prévia do titular do alvará e demais interessados, que dispõem do prazo de 30 dias para se pronunciarem sobre o projecto de decisão. -----*

*Finalmente, importa advertir para o facto de o Município se tornar responsável pelos danos causados, ao titular do alvará e demais interessados, em virtude do exercício daquela faculdade nos termos estabelecidos no Decreto-Lei nº 48 051, de 21 de Novembro de 1967, sobre responsabilidade por actos lícitos. -----*

*É quanto parece oportuno informar e esclarecer.” -----*

Neste sentido, e face ao parecer que antecede, é proposto deliberação no sentido de ser corrigida a Planta de Zonamento nos termos propostos. -----

Em anexo à presente acta encontra-se declaração elaborada, para conhecimento. -----

**Deliberação:** A CMS concorda, por unanimidade, com os procedimentos propostos no parecer. Assim, é aprovada a proposta de deliberação que deverá seguir os trâmites legais com a máxima urgência (comunicação à Assembleia Municipal e CCDRA; Publicação no D.R. e Depósito). -----

**Ponto 9 - Associação Pró Artes – Proposta de Protocolo entre o Município de Sines e a Associação Pró Artes -----**

Apresentada proposta de Protocolo a celebrar entre o Município de Sines e a Associação Pró Artes de Sines pelo período compreendido entre 1.03.2009 e 31.12.2009, no valor total de € 183.000,00 (cento e oitenta e três mil euros). -----

A proposta de Protocolo apresentada tem por objectivo a realização de inúmeras actividades a desenvolver pela Associação Pró Artes e que se encontram elencadas na cláusula terceira da presente proposta. -----

- O Sr. Presidente explicou que tendo em conta o contrato celebrado com o Ministério da Educação, que oficializou e acreditou a Escola, existe neste momento vários graus de ensino: ensino articulado, supletivo e de iniciação, e como tal existe um grande número de profissionais habilitados para ministrar as várias disciplinas, dependendo a sua subsistência das receitas e apoios da Escola. Mais disse que se deve ter por objectivo que a Escola tenha autonomia financeira, mas actualmente isso ainda não é possível, mas fará todos os esforços nesse sentido. -----

- O Sr. Vereador Nuno Mascarenhas referiu que vota favoravelmente a proposta apresentada atendendo ao número de alunos inscritos, cerca de 200 e às expectativas que a escola tem gerado



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 09/2009

Reunião (2009-03-19)

Pág. 6 de 6

junto da juventude. Contudo, este défice é excessivo, pelo que reitera a importância de a Câmara Municipal conseguir parceiros que possam contribuir e atenuar esta situação que será incombustível no futuro.

- O Sr. Vereador Albino Roque absteve-se na votação, alegando que o valor referencial é bastante elevado, e se o Ministério da Educação tem predominância na concretização e desenvolvimento deste projecto deverá prestar mais apoios. -----

- O Sr. Presidente concluiu referindo que tendo em conta a importância desta Escola para Sines devemos fazer um esforço para consolidar o projecto e trabalharmos para a sua autonomia financeira. -----

**Deliberação: Aprovada, por maioria, a proposta de Protocolo apresentada.** -----

A presente acta considerou-se aprovada por minuta aquando da realização da respectiva reunião, nos termos do nº 3 do art. 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei nº 5-A/02, de 11 de Janeiro. -----

**III - ENCERRAMENTO:** -----

E, não havendo mais assuntos a tratar, o Exmº. Sr. Presidente declarou encerrada a reunião.

Eram 15:20 horas.-----

E eu, \_\_\_\_\_,

Helena Isabel Silva Santos Leal, Secretária, que lavrei a presente acta, a subscrevo. -----

O Presidente,

\_\_\_\_\_



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

## DECLARAÇÃO

Em sede de plano de Urbanização, a parcela de terreno do domínio público municipal, designada de “Parcela D”, por força do alvará de loteamento 1/93, de 26 de Março, com uma área de 5 197 m<sup>2</sup>, sita a poente do parque de campismo de Porto Covo, encontra-se afectada a equipamentos e serviços que, nos termos do artigo 52º do Regulamento do plano, se traduz na afectação daquelas áreas a **equipamentos de ordem social, ensino, saúde, segurança, desportivo, administração, serviços e comércio**, devidamente assinalados na Planta de Zonamento, sendo que a referida planta, extrapolando o disposto no referido artigo, afecta aquela parcela a equipamento rodoviário, podendo ler-se, na legenda correspondente, a sua afectação a “terminal rodoviário”.

Da confrontação dos dois elementos, ambos constituintes do plano, resulta clara incongruência entre si, uma vez que o terminal rodoviário, por opção da Câmara Municipal de Sines, não consta dos equipamentos previstos no referido artigo 52º, não se verificando correspondência entre os elementos em confronto.

Ora, considerando que ambos os elementos têm valor jurídico equivalente, não se sobrepondo um ao outro em matéria de vinculação, a resolução desta incongruência passa pela correcção e consequente compatibilização daqueles elementos.

Nestes termos, a Câmara Municipal de Sines, ao abrigo do disposto no artigo 97º-A do DL 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo DL 46/2009, de 20 de Fevereiro, declara a correcção material à planta de Zonamento do Plano de Urbanização de Porto Covo, eliminando a legenda referente a “terminal rodoviário” da referida Planta, conformando-a, desta forma, com o conteúdo do artigo 52º do Regulamento do Plano, nos termos dos elementos em anexo, parte integrante da presente declaração, sem prejuízo da sua afectação a qualquer outro dos fins previstos na norma escrita.

Comunique-se a presente correcção à Digníssima Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

Publique-se nos termos exactos em que foi publicado o Plano de Urbanização e envie-se para depósito, nos termos da lei.